**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 90/2021**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 01/2020 de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **ALELO S/A.**

**CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA** empresa ALELO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25, situada na Alameda Xingú, 512, 3º , 4º e 20º Andares – Edifício “Condomínio Evolution” - Alphaville, Barueri/SP (CEP 06.455-030), neste ato representada por Bianca Rosa Campos Valente, brasileira, casada, advogada, Identidade nº 34.076.479-X SSP/SP, CPF 300.169.948.50, em conformidade com a Lei 13.303/2016**,** conforme justificativa de fls. 3547 e autorização através da Resolução nº 72/2021 do Conselho de Administração (fl. 3568), constantes do Pregão Eletrônico Nº 098/19, firmam o presente aditivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual previsto na cláusula quarta do **Contrato nº 01/2020 será aditado por mais 12 (doze) meses**, ficando prorrogado de 12 de fevereiro de 2022 a 12 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Este instrumento acresce ao contrato original o valor estimado de **R$ 6.407.489,99 (seis milhões quatrocentos e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, decorrentes do valor contratual reajustado e também da aplicação da vedação à concessão de desconto previstas no art. 175 do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021.

**Parágrafo Único**:Caso haja revogação ou alteração do Decreto Federal nº 10.854/2021, que permita a aplicação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, voltará a ser aplicado ao presente contrato o mesmo desconto previsto no Pregão Eletrônico de 3,21% (três vírgula vinte um por cento) sobre o valor mensal restante contrato ora aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A partir do presente aditivo contratual, e em razão de vedação constante do art. 175 do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, a cláusula 7.2.1 do Contrato nº 01/2020 fica alterada de forma que A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, antes da creditação a ser efetuada em favor dos empregados, mantida a natureza pré-paga do benefício entre a empresa e empregados.

**Parágrafo Único**:Caso haja revogação ou alteração do Decreto Federal nº 10.854/2021, que permita a execução do pagamento posteriormente a creditação, voltará a ser aplicado ao presente contrato a regra segundo o qual o pagamento será efetivado em trinta dias após a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Cesama efetuará estudos para elaboração de nova licitação para o objeto, razão pela qual se reserva no direito de rescindir o presente contrato quando da conclusão do novo certame, sem qualquer ônus para a Cesama, sendo a CONTRATADA comunicada previamente, respeitado, contudo, o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 02 de fevereiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira Diretor Presidente - CESAMA | Bianca Rosa Campos ValenteALELO S/A |

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_